

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 26/05/2011, às 15:20
Maurício / estagiário

MPV-534

00037

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 534, de 2011)

Inclua-se na Medida Provisória nº 534, de 20 de maio de 2011,
onde couber, o seguinte artigo:

Artigo O caput do artigo 58-I da Lei nº 10.833 de 29 de dezembro de 2003, passará a seguinte redação:

Art. 58-I. A Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins devidas pelas pessoas jurídicas concessionárias de lavra de água mineral natural, pelo Ministério de Minas e Energia, que procedam à industrialização dos produtos de 1,5 litros a 20 litros, classificados nos códigos 22.01.10.00, Ex 01 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, citada no art. 58-A, serão calculadas sobre a receita bruta decorrente da venda desses produtos, mediante a aplicação das alíquotas 0 (zero) para ambas contribuições, ficando a Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, para as demais pessoas jurídicas importadoras e que procedam à industrialização dos produtos apontadas no referido art. 58-A desta Lei, calculados sobre a receita bruta decorrente da venda desses produtos, mediante a aplicação das alíquotas de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) e 16,65% (dezesseis inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), respectivamente.

Justificativa

A água é essencial a sobrevida no planeta Terra, notadamente a sobrevivência humana. São complementares as águas da rede pública ao atendimento de toda a população.

A prevenção de doenças pelo consumo de água pura traduz economia ao Estado relativamente à saúde pública, visto que, segundo dados da OMS, 65% das internações hospitalares são decorrentes de doenças de origem hídrica.

Justifica-se o cabimento dessa redução do PIS/PASEP e da COFINS para as águas minerais naturais, somente nas embalagens de 1,5 Litros a 20 Litros (de consumo predominantemente familiar), para que a população possa ter amplo acesso a esse maravilhoso alimento mineral, advindo da natureza, para melhor qualidade de vida do cidadão brasileiro.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2011

Senador INÁCIO ARRUDA - PCdoB-CE

